



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 13 / 08 / 84

Revisado e assinado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1984

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/84

INICIATIVA:

Vereador Amâncio Teixeira

HISTÓRICO:

Acréscimo § único ao artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oitodias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, autuo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1983 a 1984

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: Darci Secchin

1º Secretário: _____

2º Secretário: Tarcísio Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N° 03/84


INICIATIVA: Edil Amâncio Teixeira


RELATOR: Edil Elimário Fabris

P A R E C E R

A matéria é Constitucional e legal, principalmente porque visa reparar um erro em Nosso Regimento Interno.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1984.







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /84.
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 13 / 08 / 19 84

EMENTA : Acrescenta § único ao artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal

Rubrica do Presidente

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal, § único com a seguinte redação:
 "§ único - Não serão submetidos a votação do plenário os pedidos de informação ao Prefeito Municipal que versem sobre matéria em tramitação ou sobre fatos sujeito à fiscalização da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação respectiva publicação, ainda que internamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1984.

Amancio Teixeira
 AMANCIO TEIXEIRA
 Vereador- PDS

JUSTIFICATIVA:

A Lei Orgânica dos Municípios nº 2.760, de 30/03/73, estabelece no seu artigo 26, item XII, que:

"Compete privativamente à Câmara Municipal solicitar informações ao Prefeito sobre matéria em tramitação ou sobre fatos sujeitos a fiscalização da Câmara, a requerimento do Vereador, independente de votação do plenário (grifo nosso)

Acontece que atualmente mesmo os pedidos de informação que se enquadram no supra citado artigo, vem sendo submetido à votação, o que contraria a Lei e impede o livre exercício da fiscalização contida na Lei Orgânica.

Evidentemente, os pedidos de informação que não se enquadram no § único, terão que ser submetidos a votação, na forma do item V. do § 5, do artigo 105.

Portanto, a apuração deste Projeto de Resolução vai restabelecer um direito determinado pela Lei Orgânica, corrigindo um defeito de votação até aqui empregado nesta Casa.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de maio de 1984

Amancio Teixeira
 AMANCIO TEIXEIRA
 Vereador-PDS

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/84.


EMENTA : Acrescenta § único ao artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal, § único com a seguinte redação: "§ único - Não serão submetidos a votação do plenário os pedidos de informação ao Prefeito Municipal que versem sobre matéria em tramitação ou sobre fatos sujeito à fiscalização da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, após publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1984.


AMÂNCIO F. F. F. F.
Vereador- PDS

JUSTIFICATIVA:

A Lei Orgânica dos Municípios nº 2.760, de 30/03/73, estabelece no seu artigo 26, item XII, que:

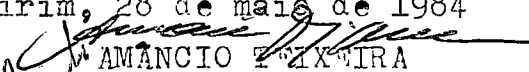
"Compete privativamente à Câmara Municipal solicitar informações ao Prefeito sobre matéria em tramitação ou sobre fatos sujeitos a fiscalização da Câmara, a requerimento do Vereador, independente de votação do plenário (grifo nosso)

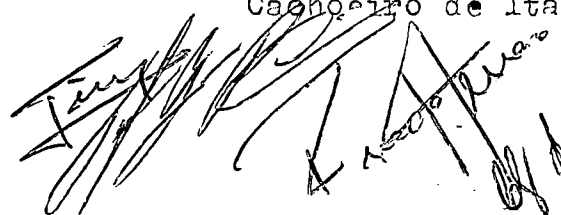
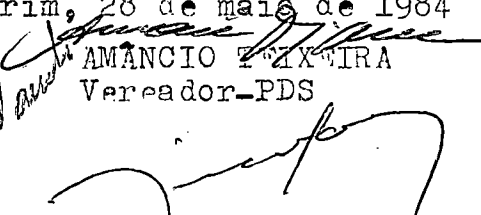
Acontece que atualmente mesmo os pedidos de informação que se enquadram no supra citado artigo, vêm sendo submetido à votação, o que contraria a Lei e impede o livre exercício da fiscalização contida na Lei Orgânica.

Evidentemente, os pedidos de informação que não se enquadram no § único, terão que ser submetidos a votação, na forma do item V. do § 5, do artigo 105.

Portanto, a apuração deste Projeto de Resolução vai restabelecer um direito determinado pela Lei Orgânica, corrigindo um defeito de votação até aqui empregado nesta Casa.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de maio de 1984


AMÂNCIO F. F. F. F.
Vereador-PDS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

Elevanio Fabris
para relatar.

Sala das Comissões, 28/05/1984

Elton Azevedo
Presidente da Comissão

DATA	NUMERO
28/05/84	003/84
DEPART:	UNIDAD:
Proyecto - LRES-38dem	